

ESTATUTO PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE TERAPIA DO ESQUEMA AFILIADA A ISST.



CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE TERAPIA DO ESQUEMA (SBTE), fundada em 26 de abril de 2019 é uma associação civil com finalidades sociais e educacionais, sem fins lucrativos, vinculada à Internacional Society of Schema Therapy (ISST), que possui número ilimitado de membros, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Poderá a Sociedade adotar emblemas e cores desde que aprovados em Assembleia Geral previamente designada e em consonância com os direcionamentos da ISST.

CAPÍTULO II:
DA SEDE E FORO

Artigo 3º - A Sociedade Brasileira de Terapia do Esquema tem sede na Rua Santa Cecília, 1556 – Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, 90420-040.

Artigo 4º - Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente estatuto e todos os assuntos relativos à Sociedade Brasileira de Terapia do Esquema (SBTE).

CAPÍTULO III:
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Sociedade Brasileira de Terapia do Esquema (SBTE) tem como objetivos:

- I. O desenvolvimento da Terapia do Esquema nos seus aspectos científicos, práticas clínicas e princípios éticos;
- II. O aperfeiçoamento profissional na área de Terapia do Esquema;
- III. O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novos métodos relacionados à Terapia do Esquema;
- IV. Promover intercâmbio científico e cultural com profissionais de reconhecida experiência científica do Brasil e do exterior;
- V. Promover networking entre os membros desta Sociedade;

Handwritten signatures in blue ink.



- VI. Promover e organizar congressos nacionais e internacionais, workshops e palestras com a participação ativa dos associados;
- VII. Incentivar a formação teórica e prática de psicoterapeutas na Terapia do Esquema, divulgando cursos de extensão, formação e pós-graduação em Instituições idôneas e que tenham em seus quadros sócios da SBTE;
- VIII. Incentivar a supervisão para certificação em níveis básico e avançado em Terapia do Esquema;
- IX. Estimular, promover e participar da integração entre esta Sociedade e a International Society of Schema Therapy (ISST), incentivando os membros a se associarem a ISST.

Artigo 6º - Para atingir seus objetivos a Sociedade poderá vir a ter que indeferir quaisquer reivindicações impertinentes e que venham prejudicar a Sociedade.

Parágrafo único: Só terão direito a votar e serem votados os associados em dia com as anuidades da Sociedade e que não tenham nenhuma ressalva por parte da Diretoria da ISST.

CAPÍTULO IV:

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 7º - O quadro social será constituído por pessoas físicas, maiores e capazes, possuindo número ilimitado de associados, que serão distinguidos pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Colaboradores.

Artigo 8º - Serão fundadores todos os profissionais (Psicólogos ou Psiquiatras) legalmente registrados no Conselho Regional de Psicologia ou Medicina, que participaram do ato de criação da Sociedade Brasileira de Terapia do Esquema (SBTE) e assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição.

Artigo 9º - Serão associados efetivos os profissionais de Psicologia ou Medicina, legalmente registrados no Conselho Regional de Psicologia ou Medicina, que se dediquem à pesquisa, prática ou formação em atendimento e que estejam contribuindo com a anuidade fixada pela SBTE.

Artigo 10º - Serão associados colaboradores os estudantes de Medicina ou Psicologia que demonstrem interesse pela Terapia do Esquema e que estejam contribuindo com a anuidade fixada pela SBTE.

an
W
B



§ 1º: Aos sócios colaboradores fica assegurado o direito de pleitear sua efetivação após sua diplomação superior e o seu ingresso nos Conselhos de sua Categoria Profissional e cumpridas as exigências do Capítulo V e seus parágrafos.

§ 2º: Fica vedada expressamente a associação de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V:

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – A admissão de associados dependerá de aprovação da Diretoria, sem ressalvas da ISST, à proposta apresentada pelo associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º: O processamento da aprovação far-se-á sob sigilo absoluto.

§ 2º: A proposta apresentada por escrito, via e-mail, ao tesoureiro, ao qual encaminhará a toda a diretoria para sindicância e aprovação. O requerente será comunicado do resultado por escrito através de carta ou meio eletrônico.

§ 3º: Aprovada, a pessoa será convidada a integrar o quadro social.

§ 4º: Não caberão recursos ou justificativas em caso de recusa da proposta.

CAPÍTULO VI:

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades promovidas pela Sociedade dentro das condições previstas;
- II. Votar e serem votados, quando de processos eleitorais da Sociedade, exceto os Sócios Colaboradores, que terão direito a voto, mas não a serem votados;
- III. Participar de eventos, workshops e palestras, gozando de descontos nos mesmos;
- IV. Ser informado de todas as atividades ligadas a Sociedade;
- V. Usufruir de descontos e/ou atividades de entidades diversas que tenham alguma espécie de convênio com a Sociedade;
- VI. Receber um informativo sempre que publicado ou veiculado por meios eletrônicos;
- VII. Além dos acima transcritos, aqueles que foram posteriormente evocados em Assembleia e referenciadas e deferidos pela Diretoria, tendo o Presidente e Vice-Presidente autonomia para deliberar votar, deferir ou apresentando-se voluntariamente, cada um, dentro os associados presentes à Assembleia Geral.

an
W
B



CAPÍTULO VII:
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos associados:

- I. Zelar para que a Sociedade atinja o fim para a qual foi criada;
- II. Contribuir com a taxa social anual estipulada pela Sociedade;
- III. Não se pronunciar em nome da Sociedade sem autorização expressa da mesma;
- IV. Não utilizar a sede da Sociedade para atividades particulares sem a permissão por escrito da Diretoria;
- V. Informar por escrito à Diretoria caso deseje se desligar da Sociedade, só considerando-se desvinculado após receber resposta quanto ao recebimento de sua solicitação;
- VI. Comunicar à SBTE alterações de endereço para atualização do banco de dados.

CAPÍTULO VIII:
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 14 – A exclusão de sócio se dá por desligamento, falecimento ou por inadimplência. Será excluído aquele que:

- I. Infringir normas estatutárias;
- II. Deixar de cumprir seus deveres para com a Sociedade;
- III. Difamar a Sociedade, seus membros, associados ou objetos;
- IV. Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Praticar conduta inapropriada com as orientações da ISST;

§ 1º A exclusão do associado far-se-á mediante decisão da Diretoria, por maioria simples, do qual caberá recurso, assegurando-se o direito de ampla defesa.

§ 2º A readmissão de associados obedecerá as mesmas normas de admissão.

§ 3º Caso o associado julgue necessário desligar-se, deverá protocolar junto à secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Ubir' and other illegible marks.



CAPÍTULO IX:
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 15 – A Sociedade constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade e serão de duas espécies: Ordinárias e/ou Extraordinárias.

- I. As Assembleias Ordinárias serão convocadas a cada quatro anos para aprovação do relatório da Diretoria e para eleição da nova Diretoria;
- II. As demais Assembleias serão extraordinárias, convocadas por iniciativa da Diretoria ou pela solicitação de pelo menos um quinto dos Associados;
- III. A mesa da Assembleia será constituída pela Diretoria da Sociedade, salvo quando for convocado para fins de eleição, caso em que esta será composta pelos associados presentes;
- IV. As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas em Primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a um voto, ou em Segunda e última convocação com qualquer número. Cada associado tem direito a um voto;
- V. Os associados serão notificados das convocações das Assembleias por meio de correspondência expressa ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 20 dias;
- VI. Da convocação constará a data, hora e local da Assembleia Geral bem como a ordem do dia.

Artigo 17 – A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações dentro do presente estatuto, respeitando a ordem do dia, não sendo permitidos votos por procuração.

Artigo 18 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos. Sendo permitida uma reeleição imediata.

a
Wm
de



§ 1º A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral a cada 4 (quatro) anos e seus membros tomarão posse na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente a contar da data da eleição com mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º A Diretoria deverá se reunir em caráter ordinário pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou demais membros da Diretoria.

§ 4º A Diretoria em sua gestão terá poderes plenos para a criação e dissolução de comissões de acordo com a necessidade vigente.

§ 5º Ao Presidente compete:

- I. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poder a um ou mais procuradores;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade;
- IV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade;
- V. Prover internamente qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria;
- VI. Resolver todos os casos omissões neste Estatuto, após consultar a Diretoria;
- VII. Usar o voto de desempate, quando necessário;
- VIII. Admitir e demitir funcionários ou contratar associados ou terceiros a fim de prestarem serviços à Sociedade mediante pró-labore, previamente aprovado;
- IX. Presidir congressos organizados e realizados pela Sociedade.

§ 6º Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 7º Ao Secretario compete:

- I. Lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II. Fazer toda a correspondência da Sociedade;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade;
- IV. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- V. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- VI. Redigir o relatório anual;
- VII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 8º Ao Tesoureiro compete:

- I. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- II. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- III. Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito os valores da Sociedade.
- IV. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da Sociedade juntamente com o presidente.
- V. Manter registros contábeis de todas as movimentações financeiras da SBTE, bem como responsabilizar-se por providenciar a efetivação de todas as declarações fiscais e tributárias vigentes no seu estado e no país.



- VI. Submeter semestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

CAPÍTULO X:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – O patrimônio da Sociedade é constituído:

I – Pelo acervo de livros, coleções e similares, adquiridos ou recebidos em doações;

II – Pelos bens móveis, imóveis, ações, veículos, incluindo títulos e outros haveres financeiros, e imóveis que venha a adquirir ou receber em doação;

III – Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas tais como: anuidades e contribuições dos associados, das receitas oriundas dos seus produtos e serviços, anuidades, campanhas financeiras, congressos, “workshops” e demais eventos culturais e/ou científicos promovidos pela Associação, dotações para o custeio de suas atividades, projetos e programas por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

Artigo 20 – A Sociedade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores.

Parágrafo único: os membros titulares da Diretoria em exercício permanecem isentos do recolhimento da anuidade enquanto durar o respectivo mandato, sendo este o único benefício da Diretoria.

Artigo 21 – Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Artigo 22 – A Sociedade não tem qualquer finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: para destituir administradores e alterar o presente estatuto, é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 23 – Fica vetada a existência de mais de uma Sociedade Brasileira de Terapia do Esquema dentro do mesmo Estado Federativo da União.



Artigo 24 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente estatuto.

Porto Alegre, 26 de abril de 2019

9º Tabelionato

Ricardo Wainer

Presidente
Ricardo Wainer

Kelly Paim

Secretário
Kelly Paim

Ricardo Rodriguez

Vice-Presidente
Ricardo Rodriguez

Carolina Silveira

Tesoureiro
Carolina Silveira

Advogado

Nome:

OAB Nº:

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RICARDO WAINER, indicada com a seta. Dou fé
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 19 de Junho de 2019, 34
Rejane Avaly Feljo - Estrevante Autorizada
Emp: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 - 0462.01.180/011.76632 [61F]



au